

Laudo deixa de ser indispensável para tempo de serviço especial

O Ministério do Planejamento publicou Ofício Circular nº 37/2018-MP informando aos órgãos de pessoal que o laudo pericial/técnico deixa de ser requisito indispensável para comprovação do tempo de serviço especial. Os servidores que desejarem utilizar o tempo especial trabalhado até dezembro de 1990, para a contagem na aposentadoria, poderão fazer o pedido mesmo que não tenha o laudo.

A decisão é da juíza titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que declara "nulo o Capítulo II da Orientação Normativa nº 15/2013/SRH/MPOG", em que lista os requisitos mínimos e os documentos necessários para a contagem.

Ainda segundo a decisão, "não deverá a União Federal indeferir pedidos de aposentação especial com base exclusivamente na ausência de laudo pericial/técnico ou de prova tarifada (constante ou não na ON nº 15/2013) para comprovação do tempo de serviço especial prestado por empregados públicos em período anterior à vigência da Lei 8.112/1990".

O ofício tem aplicabilidade somente para a contagem especial do trabalho exercido em condições insalubres até 10 de dezembro de 1990. E, em princípio, os efeitos produzidos sobre os processos até o dia 25 de janeiro de 2018 encontram-se válidos.

A decisão é favorável ao servidor que não possui o laudo pericial/técnico, mas ainda pode sofrer alteração, tendo em vista que o MPOG determina que os órgãos de pessoal acatem os pedidos até que novos requisitos sejam normatizados ou que haja uma nova decisão judicial.

Dê entrada com Requerimento Administrativo

O SINFA-RJ possui um modelo de Requerimento Administrativo com a finalidade de requerer a averbação do tempo ficto do período insalubre até 28 de maio de 1998. Todo o filiado, principalmente os que ainda estão



em atividade e se enquadrar nesta situação, devem dar entrada com seu pedido.

Procure um diretor do Sinfa-RJ na sua organização ou vá até Sede ou Núcleo mais próximo e solicite o Requerimento. Aqueles que tiverem dúvidas ou desejarem contestar decisões administrativas também devem comparecer ao Sindicato.

O que muda para os servidores que retornaram a atividade após aposentadoria?

Os servidores aposentados que retornaram à atividade por decisão do TCU podem ser beneficiados com a decisão da juíza da 6ª Vara, mas somente para a contagem do período anterior ao mês de dezembro de 1990.

O Sinfa-RJ já estuda uma nova ação jurídica que beneficie os servidores que utilizaram o Mandado de Injunção para a aposentadoria e foram obrigados a retornar para a atividade.

Saldo do PASEP: cobre seu direito na justiça sem pagar nenhum honorário advocatício!

O SINFA-RJ está ativo em mais uma ação para garantir direitos para os servidores civis do Ministério da Defesa - Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica. Dessa vez, a ação busca reverter perdas da categoria no PASEP quando da conversão da moeda brasileira de Cruzados para Cruzados Novos.

Os servidores ativos e aposentados interessados devem procurar o Sindicato para a entrega dos documentos para ajuizamento da ação. Todo o serviço é gratuito e nenhum tipo de percentual é cobrado do servidor associado ao SINFA-RJ.

Sobre a ação

Quando o trabalhador ou trabalhadora ingressou no Serviço Público passou a receber depósitos periódicos na sua conta PASEP. Isso porque a Lei Complementar 8/1970 determinou que, a partir daquela data, todos os entes da federação passassem a depositar um percentual da sua receita corrente para a formação do saldo do servidor público.

Em 1988, no entanto, a Constituição Federal, deram nova destinação à arrecadação do PASEP, que passaram, então, a ser destinadas a custear o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Embora o artigo 239 da Constituição Federal tenha dado nova destinação às arrecadações do PASEP, o parágrafo 2º desse mesmo artigo determinou que todo saldo acumulado na conta do servidor fosse preservado, mantendo-se os mesmos critérios para saque e garantindo a manutenção desse saldo.

Mas o que, de fato, aconteceu? Analisando extratos de servidores, verificou-se que não houve a manutenção do saldo do PASEP quando da promulgação da Constituição Federal de 1988 e conversão da moeda. Um servidor, por exemplo que tinha um saldo de 56.679,00 cruzados em 1988, pela conversão de moeda feita pela calculadora do cidadão (ferramenta oficial do Banco Central, disponível no site da instituição), deveria ter, como saldo do seu PASEP, 1.741 cruzados novos após a conversão. Isso não aconteceu! Esse servidor tinha um saldo de apenas 9,21 cruzados novos em sua conta em 1989.

O caso do servidor citado não é isolado. Por isso, o SINFA-RJ está convocando os associados a ingressarem, através do Sindicato, com uma ação para reaver as perdas com o PASEP. Confira abaixo os documentos necessários para ação.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- * Documentos de identificação (RG/CPF);
- * Comprovante de residência;
- * 03 (três) últimos contracheques;
- * Mapa de tempo de serviço ou comprovante da data no ingresso no serviço público;
- * Cópia da publicação da aposentadoria ou título de inatividade;
- * Extrato bancário do Banco do Brasil do período do PASEP (deverá ser solicitado junto ao Banco do Brasil o extrato desde o ingresso no serviço público).



CENTRAL DE EMERGÊNCIA
24HORAS



(21) 3161-8866
Ramal 2576 / 2524



Um mundo
de vantagens
com a

MasterClin
Vantagens



Deixe uma pensão
para quem você ama!

Ligue ou envie
um whatsapp:
(21) 99259-4641
Marcos Verissimo
(21) 2224-7787
Atendimento na Sede do Sinfa-RJ

